

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

**Para:**

Ministérios de Minas e Energia – MME

**Assunto:**

Contribuições da Petrobras para a Consulta Pública MME 131/2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petrobras apresenta, nos itens a seguir, suas contribuições para esse processo de Consulta Pública, que visa coletar contribuições à proposta de redução dos limites para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.

**I. Abertura do mercado de forma segura e respeitando-se os contratos legados**

Inicialmente, salienta-se que, conforme abordado na Nota Técnica nº 16/2022/ASSEC, a abertura do mercado é medida considerada inevitável e imprescindível à modernização do setor elétrico brasileiro.

Todavia, o processo de abertura deve ocorrer de forma sustentável, segura e com mitigação de riscos, sendo fundamental que a transferência de contratos entre os ambientes regulado e livre se dê de forma natural. Para tanto, deve-se respeitar o vencimento dos contratos vigentes das distribuidoras (os chamados contratos legados), e o consequente tempo para redução do seu nível de contratação.

Isso significa que o cronograma de abertura deve levar em consideração o tratamento dos contratos legados, com o objetivo de minimizar os impactos tanto sobre os consumidores que permanecerem cativos das distribuidoras quanto sobre os agentes geradores com contratos no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

**II. Contratação de centrais termelétricas em LRCs**

Com o crescimento do número de consumidores que atuam no mercado livre, a contratação de centrais termelétricas em Leilões de Reserva de Capacidade – LRCs é de suma importância para atender à necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional – SIN, garantindo assim a continuidade do fornecimento de energia elétrica com a crescente participação de fontes intermitentes na matriz elétrica.

Isso porque, nos LRCs, os custos com a segurança energética são alocados a todos os consumidores do sistema, diferentemente dos leilões do ACR, em que as termelétricas são remuneradas exclusivamente pelos consumidores cativos.

Inclusive, sugere-se que os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs vigentes, na modalidade por disponibilidade para fonte termelétrica, possam ser convertidos em Contratos de Reserva de Capacidade, mantendo-se os parâmetros e regras originalmente contratados (Receita Fixa, Custo Variável Unitário – CVU, penalidades, entre outros), em comum acordo com o agente vendedor. O objetivo é evitar que o montante contratado seja reduzido, a critério exclusivo do comprador, em razão de migração de consumidores para o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Essa medida é importante pois a redução contratual a critério exclusivo do comprador pode trazer riscos incomensuráveis aos vencedores dos certames. Tais riscos afetam tanto novos empreendimentos, que realizam investimentos para a construção dos ativos, quanto empreendimentos existentes, que investem em retrofit, modernização do parque e infraestrutura de gás natural para que os ativos sejam capazes de assumir uma nova jornada de operação.

Cabe lembrar que, além do compromisso com contratos por disponibilidade de energia, os geradores termelétricos a gás natural ainda precisam honrar os contratos de longo prazo de fornecimento de gás e com a respectiva cadeia logística. Se a redução dos CCEARs a critério exclusivo das distribuidoras tornar-se frequente, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio de geração ficará ameaçado dado que, na maior parte do tempo, empreendimentos termelétricos não se sustentam comercializando no ACL.

### **III. Tratamento para a descontração ou redução da energia contratada nos CCEARs**

Outro ponto a ser considerado para que a abertura do mercado ocorra com menos impacto aos geradores com venda no ACR e aos consumidores cativos remanescentes é a possibilidade de negociação bilateral, entre distribuidoras e geradores, para descontração/redução de CCEARs.

O objetivo é que qualquer agente gerador tenha a prerrogativa de negociar a descontração/redução contratual diretamente com as distribuidoras compradoras, independentemente do Leilão que participou ou do empreendimento estar ou não em operação comercial.

Adicionalmente, se ainda assim for necessária a redução da energia contratada de forma unilateral pelas distribuidoras, é essencial que os geradores tenham a prerrogativa de rescindir os CCEARs remanescentes, caso o montante que permanecer contratado fique inferior a certo percentual (por exemplo, 50%) do valor originalmente vendido. Isso porque, com a redução dos contratos, o gerador sofrerá glosa na receita de venda, mantendo-se todas as obrigações assumidas perante o setor elétrico, o que pode inviabilizar o modelo de negócio considerado no momento da venda.

Com a opção de descontratar integralmente os montantes remanescentes, os agentes geradores teriam mais liberdade para, por exemplo, alterar as características técnicas da usina (reduzindo a potência instalada, redefinindo o CVU, entre outros), ofertando a usina em novos leilões de Reserva de Capacidade para Potência, ou até mesmo para revogar a outorga de geração, caso a usina deixe de ser economicamente viável.

Neste caso, para que a distribuidora tenha tempo hábil para recontratar a energia, se assim for necessário, a regulamentação poderia prever que a rescisão contratual por parte dos geradores seja informada com certa antecedência.

Sem mais para o momento, a Petrobras agradece a atenção e se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Dean William Carmeis  
Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo  
Diretoria de Refino e Gás Natural